

CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDAD NACIONAL DE MAR DEL PLATA E A UNIVERSIDADE DE ...

A Universia	ad Nacioi	iai de Mar (iei Pi	ata,	sediada na Kua Juan Ba	iutista	Alberdi N	√ 2695,	aa
cidade de Ma	ar del Plata	a, doravante	a UN	MD	P, representada neste ato	pelo s	seu Magní	fico Rei	tor,
Arquitecto	Daniel	MEDINA	e	a	Universidade				,
	,	do	orava	nte	U		sediada		na
Rua/Av					., representada neste	ato p	oelo seu	Magnif	fico
Reitor			,	ac	eitam celebrar o prese	ente (Convênio	Marco	de
Cooperação,	concordar	ndo com as se	eguin	tes c	láusulas:				

PRIMEIRA: A UNMDP e a U....., coincidem na adoção de medidas de coordenação e ação em matéria de Programas, Projetos de Investigação, Ensino e Extensão Universitária, toda vez que as circunstâncias o aconselhem e permitam.

SEGUNDA: Para cumprir os objetivos do presente convênio, as Universidades signatárias, se comprometem reciprocamente a:

- a) Atuar cada uma como Organismo assessor da outra, a pedido desta, na consulta e resolução de problemas sobre temas de sua competência.
- b) Receber nas condicções que em cada caso se estabeleça, a pedido da co-celebrante, a Professores, Investigadores, Alunos e Técnicos a fim de que estes participem, na Universidade receptora, em:
 - 1) Trabalhos de investigação ou desenvolvimentos encarados de maneira conjunta por ambas Universidades.
 - 2) Execução de Trabalhos Finais ou Teses de Graduação ou Doutorado por Alunos de graduação ou pós-graduação.
 - 3) Treinamento e aperfeiçoamento nas diferentes áreas do ensino, técnicas e uso de materiais, equipamentos e instrumental.
 - 4) Programas de Extensão universitária e Transferência à comunidade.
- c) Admitir em suas instalações aos alunos da outra Universidade que devam ou queiram cumprir seus planos de estudo, e estejam devidamente autorizados para isso pela Universidade de origem, cursando matérias ou participando em seminários que se diten na Universidade receptora. A admissão estará sujeita às normas vigentes em cada uma das Universidades.
- d) Intercambiar Docentes, Investigadores e Técnicos de acordo com a finalidade do presente convênio.
- e) Facilitar por prazos definidos, e quando isso não seja um impedimento de sua própria ação, os equipamentos, instrumentos, material bibliográfico, material de apoio acadêmico (software, vídeo, etc.) necessários para cumprir as tarefas comprometidas ou para seu uso nos planos próprios da co-celebrante.
- f) Reconhecer como funções normais de seu corpo Docente e Técnico o cumprimento das tarefas que lhes sejam assignadas em virtude do presente convênio, sem que isso implique obrigação pecuniária alguma da co-celebrante, salvo acordo expresso em contrário.

TERCEIRA: Os funcionários de qualquer classe e categoria procedentes de uma das universidades signatárias que se incorpore transitoriamente à outra, em virtude deste convênio, ficarão também submetidos ao regime acadêmico e disciplinário desta última.

QUARTA: O resultado dos exames e defesas de Trabalhos Finais e Teses se creditar-se-ão mediante certificação expressa da casa que corresponda, na qual constará a identificação completa da acta ou actas do caso, com cópias autenticadas destas.

QUINTA: Os gastos decorrentes das execuções parciais do presente convênio, serão custeados de comun acordo com o que se concorde em cada caso particular, nos Convênios específicos que se celebrem segundo a cláusula SÉTIMA. Do mesmo modo se estabelecerão as modalidades às quais se devem ajustar as publicações de quaisquer das ações comuns consideradas no presente convênio.

SEXTA: Serão também objeto de acordo especial a distribuição entre as partes dos beneficios econômicos emergentes da exploração comercial de resultados obtidos, direitos autorais, patente, licença de exploração, serviços a terceiros, etc.

SÉTIMA: Fundamentando-se no presente Convênio as distintas Unidades Acadêmicas de ambas Universidades, ficam autorizadas a celebrar convênios específicos para promover quiasquer das ações aqui previstas. Estes convênios entrarão em vigor uma vez ratificados pelas respectivas Universidades.

OITAVA: Tomando como base a finalidade deste convênio, as partes observarão nas suas relações o maior espírito de colaboração, pelo que o labor a ser realizado deverá constituir um exemplo de boa vontade e coordenação de esforços. Ambas partes igualmente se comprometem a resolver em forma direta, pelas instâncias hierárquicas que correspondam, e de comum acordo qualquer conflito, diferença e/ou falta de entendimento que eventualmente se possa apresentar.

NONA: A subscrição do presente convênio não representa impediemnto para que as partes signatárias, conjunta o individualmente, cheguem a acordos similares com outras instituições nacionais ou estrangeiras, nem afetar aos já existentes.

DÉCIMA: Os bens móveis e imóveis que a **UNMDP** e a **U**...............que ao executar este convênio sejam destinados ao desenvolvimento dos planos de trabalho, docência, investigação e extensão, e os que se adquiran com tal fim no futuro, continuarão sendo parte do patrimônio da parte a que pertence ou, se incorporarão ao da parte que haja administrado os fundos que serviram para sua aquisição, salvo acordo em contrário.

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio terá uma vigência de dois (2) anos a partir da data de sua assinatura. Se considerará automaticamente prorrogado pelo mesmo período, se nenhuma das partes declara o contrário, seis (6) meses antes do vencimento. Apesar disso, qualquer das partes poderá denunciar unilateralmente, sem expressão de causa, mediante préaviso escrito com seis (6) meses de antecedência. A denúncia não dará direito a reclamar indenizações de qualquer natureza. De qualquer forma, al expirar o convênio, preservar-se-á o prosseguimento dos trabalhos e cursos em execução de modo que a rescisão não acarrete prejuízos graves a qualquer das instituições signatárias ou a terceiros. Os equipamentos, os instrumentos, e o material bibliográfico que cada Universidade facilite à outra, deverão ser restituídos à Universidade de origem, dentro do prazo estabelecido e en perfeitas condições de uso, salvo o desgaste normal decorrente de sua correcta utilização nas aplicações para as quais estejam previstas. As reparações que eventualmente sejam requeridas correrão por conta do prestatario.



DÉCIMA SEGUNDA: E por estarem de acordo com as cláusulas ora estabelecidas, formaliza-

e o presente Convênio em três (3) exemp Plata, aos dias do mês de	lares, de mesmo teor e forma, na cidade de Mar del de
	Arquitecto Daniel MEDINA
Reitor	Reitor
UNIVERSIDADE	UNIVERSIDAD NACIONAL DE MAR DEL PLATA
	ILAIA